

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.607, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Define as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, para adequá-las às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 15 de julho de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0070422.2022-19,

RESOLVE

Art. 1º - Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua (1PJTCOSAP), na área territorial compreendida pelos Municípios de Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema e Santo Antônio de Pádua, promover a defesa, extrajudicial e judicial, inclusive preventiva, dos direitos transindividuais relativos:

I - ao Patrimônio Público e à Probidade Administrativa;

II - aos Consumidores e aos Contribuintes;

III - ao Meio Ambiente, ao Urbanismo e ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 2º - Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua (2PJTCOSAP), na área territorial compreendida pelos Municípios de Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema e Santo Antônio de Pádua, promover a defesa, extrajudicial e judicial, inclusive preventiva, dos direitos transindividuais relativos:

I - à Educação;

II - à Saúde;

III - à Assistência Social, aos Direitos Humanos e às Minorias;

IV - à Proteção à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência;

V - aos demais temas não previstos no art. 1º.

Parágrafo único - A atribuição prevista no *caput* inclui a persecução dos atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, relacionados à proteção dos direitos transindividuais elencados neste artigo, desde que o ato afete direta e imediatamente a eficiência do serviço público, programa de governo ou outro instrumento de política pública cuja análise exija conhecimento específico da normatização ou do sistema em que se encontre inserido.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça